

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AVENTURANÇA PARA APROVAR ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede local, à Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº 217, Vila Santa Izabel, Capão Bonito, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores associados da Associação Beneficente Bem Aventurança, previamente convocados nos termos do Edital de Convocação Extraordinária fixado na sede da associação, para deliberarem sobre a alteração do Estatuto Social, nos termos dos artigos 23, II e 24 do Estatuto Vigente. Presentes os associados: ADÉLIO NUNES MACHADO, DANIELA GARRIDO SOARES, DARCI SEABRA DE FREITAS, EDNALDO LOURIVAL RODOLFO, EDUARDO AZEVEDO SILVA, EMERSON FABIANO CACCIACARRO, FERNANDO BUENO DE CAMARGO, MARIA CRISTINA DE LIMA MORAIS, MARIA DE LOURDES ROSA, MARTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA, MICHELLI MACEDO MACHADO, MILENE MASSUMI MACIEL, NEWTON SHIGUERU ITO, NICIA MARIA PEREIRA, RAFAELA ANGELA ALVES DO NASCIMENTO, SÉRGIO MOREIRA MIRANDA, VÂNIA FRANCATTO DE FREITAS. Os associados presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o senhor NEWTON SHIGUERU ITO, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF 114.653.178-80, RG 19.932.549-2 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, Capão Bonito, SP, convidando a mim, EDUARDO AZEVEDO SILVA, brasileiro, casado, autônomo, CPF 872.314.508-06, RG 9.751.003-8 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 188, Centro, Capão Bonito, SP Cep 18.300-060, para secretariar a lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. O Presidente da Assembléia determinou que se fizesse a contagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com o Diretor Tesoureiro a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se que era de dezessete sócios presentes, com direito a voto. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constitui-los, determinou que se procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: "Deliberação sobre Reforma do Estatuto". A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta da Diretoria para alteração do estatuto social, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes nesta assembleia. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tal documento aprovado por unanimidade, passando o estatuto social a ter o seguinte teor: ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM-AVENTURANÇA" CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE. Art. 1º - A "Associação Beneficente Bem-Aventurança", constituída por Assembleia Geral realizada no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo em 20 de outubro de 1998, fora constituída e se mantém uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº 217, Vila Santa Izabel, CEP: 18306-140, na cidade de Capão Bonito-SP. É organização da sociedade civil, sem qualquer vinculação política ou partidária, que atua na assistência social e educacional de todo e qualquer cidadão, bem como na defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, sendo regida pelas normas previstas no presente estatuto social, pela Lei nº 13019/2014 e demais disposições legais pertinentes. § 1º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas. § 2º. A Associação Beneficente Bem-Aventurança poderá adotar o nome fantasia "Bem Aventurança" e um logotipo que a representará. Art. 2º - A Associação Beneficente Bem-Aventurança tem por finalidade a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte, a proteção e amparo da população em geral, visando à valorização do Homem e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político-partidária ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando o alcance dos seguintes objetivos e fins sociais: I - prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, oportunizando o acesso à informação sobre direitos e cidadania; II - fortalecer os vínculos familiares e preservar o bem estar da criança e do adolescente; III - fomentar

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3334

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Adélio Nunes Machado, Daniela Garrido Soares, Darci Seabra de Freitas, Edinaldo Lourival Rodolfo, Eduardo Azevedo Silva, Emerson Fabiano Cacciacarro, Fernando Bueno de Camargo, Maria Cristina de Lima Moraes, Maria de Lourdes Rosa, Marta Nascimento de Oliveira Azevedo Silva, Michelli Macedo Machado, Milene Massumi Maciel, Newton Shigueru Ito, Nícia Maria Pereira, Rafaela Angela Alves do Nascimento, Sérgio Moreira Miranda, and Vânia Francatto de Freitas.]

o bom desenvolvimento da criança e do adolescente; IV - incentivar o acesso à cultura e à diversidade cultural; V - promover a ampliação do universo cultural e concretizar a troca de vivências culturais; VI - incentivar a socialização e a convivência comunitária; VII - criar, manter e incentivar instituições e serviços assistenciais de amparo aos necessitados, sem qualquer distinção quanto aos assistidos, auxiliando-os a superar as dificuldades e estimular os sentimentos de amor e de solidariedade; VIII - primar pela efetiva qualidade de vida da criança e do adolescente; IX - incentivar toda ideia, propósito ou atividade voltada ao estímulo das relações humanas pacíficas, baseadas no cultivo da compreensão, da boa vontade, dos bons costumes, do respeito à vida e ao próximo, combatendo qualquer forma de preconceito, discriminação e violência, física ou psicológica; X - elaborar, criar, promover e manter assistência educacional aos cidadãos, incentivando o acesso ao conhecimento e ao estudo; XI - promover a realização de palestras e orientações sobre temas de relevância social e educacional, a serem realizadas pela própria associação ou por meio de parcerias; XII - prestar e promover serviços de utilidade pública através de parcerias com governos municipais, estadual e federal e também com outros organismos não governamentais do País ou do Estrangeiro, que visem o fortalecimento do sistema de garantias sociais dos assistidos pela entidade; XIII - assessorar, no que couber, a realização de estudos e levantamentos gerais, socioeconômicos, na comunidade, nas áreas de assistência social, habitação, saúde, segurança, educação, saneamento básico, urbanização, cultura, transporte, lazer e recreação. §1º. A Associação Beneficente Bem-Aventura não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, membros da diretoria ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. §2º. Sempre que possível a Associação Beneficente Bem-Aventura priorizará a atuação em rede com outras organizações da sociedade civil. §3º. A atuação na área de sócio-assistencial e educacional, nos moldes definidos, dar-se-á de forma continuada, permanente e planejada, impondo-se como dever social e constituindo-se como exercício pleno de solidariedade e respeito ao próximo, sendo que todo e qualquer projeto, estudo e atividade realizada e desenvolvida pela associação, primará pela observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e com a Lei nº 13019/2014, ficando expressamente vedada qualquer tipo de discriminação ou distinção quanto à raça, credo, cor, gênero, religião e sexo. § 4º A Associação Beneficente Bem-Aventura primará pela criação de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento e efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Art. 3º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as que estiverem vinculadas. Art. 4º - A Associação Beneficente Bem-Aventura terá seu funcionamento e condutas societárias e funcionais, disciplinados no presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados: I - associados efetivos, que consistem em pessoas físicas que contribuam financeiramente, em prestação anual, de forma ininterrupta, com a Associação há mais de dois anos; II - associados contribuintes, são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a associação, de forma contínua e permanente, pelo menos no montante mínimo fixado pela Diretoria; §1º - A Admissão dos associados deverá ser feita por escrito e assinada, apresentada por qualquer associado, submetendo-se à aprovação da Diretoria. §2º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível, não sendo passível sua transmissão ou transferência pela sucessão ou herança, sendo vedado que tal condição seja objeto de contrato de qualquer natureza, não sendo possível a geração de direitos patrimoniais quanto a tal qualidade. Art. 6º - Serão excluídos da associação, por justa causa, os associados que: I - por qualquer forma ou má fé comprovada, prejudicar a Associação ou promover o seu descrédito; II - deixar de contribuir pelo menos com o montante mínimo fixado pela Diretoria; III - revelar mau comportamento, praticar atos contrários às finalidades da Associação ou infringir o regimento interno, bem como este estatuto social; IV - usar de incontinência na linguagem nas reuniões da diretoria ou Assembleias Gerais; V - injuriar, difamar ou caluniar a Diretoria ou qualquer de seus membros; VI - praticar atos lesivos à associação, no que tange seu patrimônio moral ou material; VII - comprometer o nome da

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3354

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

associação ou da diretoria ou de qualquer de seus membros, com afirmações levianas, falsas ou deturpadas. §1º - Os associados demitidos, excluídos, mesmo por vontade própria, não terão direito a reembolso de qualquer importância ou valores dispensados em favor da Associação. §2º - A aplicação da medida de exclusão somente poderá ocorrer após a conclusão de procedimento administrativo, com observância à ampla defesa e ao contraditório, cujo trâmite deverá ser regulamentado no Regimento Interno. §2º - Da decisão do órgão que, em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Interno, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da ciência da respectiva decisão. Art. 7º - Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos da associação ou pelas obrigações por ela contraídas, ressalvada eventual responsabilidade decorrente de ato culposo ou doloso. Art. 8º - São direitos dos associados: I - Se efetivos, votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos; II - propor e indicar a admissão de associados; III - utilizar-se da biblioteca e participar de eventos culturais promovidos pela Associação, com observância das determinações impostas pela Diretoria; IV - participar de reuniões públicas e de cursos, atividades e práticas assistenciais promovidas pela Associação. Parágrafo Único - O voto deverá ser exercido pessoalmente. Art. 9 - São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as determinações da Diretoria; III - comparecer aos atos da associação, para os quais for convocado; IV - aos contribuintes, pagar, a título de mensalidade, o valor mínimo estipulado no ato de sua inscrição na associação; V - manter cadastro atualizado junto a Secretaria da Associação; VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação a que compuserem; VII - zelar pelo cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação, bem como por sua credibilidade perante à sociedade. Art. 10 - Na hipótese de não observância aos deveres e às regras estatutárias e regimentais, o associado estará sujeito às penalidades de: I - advertência; II - exoneração da função eletiva ou nomeada, e III - exclusão. Parágrafo único - Toda e qualquer penalidade aplicada em desfavor do associado considerado infrator às regras estatutárias ou regimentais, não implicará, em hipótese alguma, em direito à indenização, compensação ou restituição por parte da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 11 - A Associação Beneficente Bem-Aventura será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Art.12 - As atividades desenvolvidas pelos integrantes da Diretoria, pelos conselheiros e pelos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 13 - A Assembleia Geral constitui-se órgão soberano e última instância decisória da Associação, sendo formada por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que tenham ingressado no quadro societário há pelo menos 02 (dois) anos e estejam adimplentes com suas obrigações em igual período. Art. 14 - Compete à Assembleia Geral: I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 04 (quatro) anos; III - decidir sobre reformas do Estatuto; IV - decidir sobre a criação e organização de novas unidades da Associação; V - aprovar o regimento interno; VI - decidir sobre a extinção da Associação, em ato especificamente convocado para tal fim, deliberando quanto à paralisação das atividades, fechamento da sede ou filiais, continuidade do objeto social, sub-rogação de direitos e deveres de seus membros e destinação de seu patrimônio; VII - destituir os administradores; VIII - aprovar as contas referentes ao período fiscal; IX - aprovar a contratação de crédito perante instituição financeira; X - decidir sobre a remuneração de dirigentes; XI - decidir sobre outros assuntos referentes à Associação. §1º - Para deliberações a que se referem os incisos: II, III, VI, VII e IX será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes. §2º. Para destituição de sua Diretoria ou de um de seus membros a que se refere o inciso VII, será necessário comprovadamente que um dos seus membros ou todos eles pratiquem atos lesivos à Entidade, no que tange ao seu patrimônio moral ou material. Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto domingo do mês de março, para: I - apreciar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal; III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; IV - analisar o orçamento e desenvolvimento do plano de ação, debater e deliberar acerca de assuntos de interesse da Associação. Art. 16 - A Assembleia Geral

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
3334
Microfilme nº

se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Presidente; II - pela Diretoria; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. Parágrafo Único - Fica estipulada a possibilidade de criação de demais Conselhos ou Departamentos Especializados para atender as finalidades e objetivos da Associação, observada a necessária aprovação da Assembleia Geral. Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição e/ou publicada na imprensa local e/ou por circulares e/ou por meio eletrônico e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação em horário determinado pela Diretoria e publicado no respectivo Edital, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total de associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, sempre observada as disposições do artigo 15 deste estatuto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 18 - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. §1º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições por igual período. §2º - O mandato da diretoria obedecerá sempre ao ano fiscal, tendo seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do quarto ano. §3º - A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de outubro do ano de término do mandato, obedecendo aos pressupostos de convocação da Assembleia Geral, devendo a chapa ser inscrita com antecedência mínima de três dias úteis à data da Assembleia Geral designada para este fim. §4º - A critério da Diretoria, poderão ser criados outros cargos, comissões e departamentos para o bom desempenho da associação, bem como o encerramento destes cargos. Art. 19 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 20 - Compete à Diretoria: I - elaborar e executar a programação anual da Entidade; II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - contratar e demitir funcionários; V - administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção da associação e outras obras da associação, decidindo sobre a locação e empréstimos de bens patrimoniais; VI - regulamentar o Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento na Associação; VII - aceitar ou rejeitar qualquer tipo de doação, seja de bens moveis ou imóveis; VIII - elaborar Plano de Trabalho para as ações, projetos e programas praticados pela entidade; IX - celebrar contratos visando a concessão de crédito perante instituições financeiras, com observância ao artigo 14, inciso IX, §1º, do Estatuto Social; X - designar substitutos para os Diretores na hipótese de impedimento temporário do titular; XI - determinar a execução de obras, reparos ou consertos imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades da Associação; XII - designar ou dispensar os dirigentes dos Departamentos, submetendo tal deliberação à homologação do Presidente; XIII - deliberar sobre custos, despesas e encargos não previstos no orçamento anual; XIV - convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, motivando a sua necessidade; XV - convocar reuniões entre os seus membros, afim de tratar de assuntos de interesse da Associação; XVI - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, as quais deverão nortear a direção e a administração da Associação. Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário. Art. 22 - Compete ao Presidente: I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III - presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - emitir e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; VI - movimentar a(s) conta(s) da Entidade perante instituições bancárias e de crédito, com exceção de saques de qualquer espécie, mediante prévia autorização por escrito do Tesoureiro; VII - utilizar novos mecanismos eletrônicos para pagamentos diversos da entidade sempre com autorização do Tesoureiro; VIII - exercer as competências do artigo 18, §4º, do Estatuto Social; IX - celebrar contratos bancários e de empréstimos perante instituições financeiras em favor da Entidade, com observância ao artigo 15, inciso IX, §1º, do Estatuto Social; X - firmar parcerias com a Administração Pública, nos termos da previsão contida no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13019/2014; XI - firmar parcerias com outras associações, desde que compatíveis com os interesses da Associação. Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições e competências, conforme previsão contida no artigo 22 deste Estatuto; II - assumir o

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3354

mandato, em caso de vacância, até seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, para a consecução dos fins e objetivos da Associação. Art. 24 - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral sempre registrando os assuntos em meios eletrônicos e/ou manuais e, quando necessários, em registros em cartório, redigindo as atas nos moldes legais; II - publicar e divulgar todas as notícias das atividades da entidade; III - assessorar o Presidente durante as reuniões; IV - substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos. Art. 25 - Compete ao Tesoureiro: I - contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente; III - movimentar a(s) conta(s) da Entidade em instituições bancárias e de crédito, com exceção de saques de qualquer espécie, mediante prévia autorização por escrito do Presidente. IV - efetuar o pagamento de todas as contas da entidade, com autorização do Presidente; V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VIII - autorizar o Presidente a utilizar novos mecanismos eletrônicos para pagamentos diversos da entidade. IX - manter todo o numerário da Associação em depósito perante instituição financeira. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente e empossados pela Assembleia Geral. §1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria, por meio de Assembleia Geral. §2º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, pela Diretoria ou pelo Presidente, por meio de convocação simples, para reuniões pertinentes à discussões e debates de assuntos de interesse da Associação. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Associação; II - examinar e opinar sobre os balanços patrimoniais e demonstrações de resultados e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade; III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição. §1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado. §2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria. §3º - Em caso de vacância, será eleito novo membro em assembleia. CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por meio de: I - contribuição dos associados; II - donativos de pessoas físicas ou jurídicas; III - auxílio e subvenções dos poderes públicos, união, estado ou município; IV - renda auferida pela exploração do patrimônio; V - resultado operacional das suas atividades; VI - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob sua administração; VII - recebimento de verbas de repasse e das demais maneiras estipuladas na Lei nº 13019/2014, dos poderes públicos da União, do Estado e/ou do Município. Parágrafo Único - A fim de manter sua sustentabilidade, observadas as legislações vigentes, a Associação poderá atuar nos campos de confecções de roupas em geral e artesanatos, comércio, prestação de serviços em geral e promoção de eventos, desde que seus resultados sejam aplicados integralmente no território nacional, na execução de seus objetivos. Art. 29 - A Associação Beneficente Bem-Aventura, suas unidades de prestação de serviços e suas filiais que porventura venham a ser constituídas, se dedicarão às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em outras áreas afins, podendo para isto estabelecer parcerias com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação nos termos da Lei 13.019/2014. Parágrafo Único: A Associação poderá participar de Chamamentos Públicos com a apresentação de Procedimentos de Manifestação de Interesse Social, instrumento em que poderá apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria, podendo também realizar acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e que não envolvam a transferência de recursos financeiros. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO Art. 30 - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra,

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
3354
Microfilme nº

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. Parágrafo Único: A Associação Benficiente Bem-Aventuraça manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Art. 31 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outras pessoas jurídicas de igual natureza que preencham os requisitos das Leis 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e aprovada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 32 - A prestação de contas da Entidade observará no mínimo: I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão. CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES Art. 33 - A eleição dos membros da Diretoria será realizada em Assembleia Ordinária, até o quarto domingo do mês de outubro, sendo que o mandato será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1 de janeiro do ano posterior à eleição, na seguinte forma: I - convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois membros para auxiliar no processo eleitoral; II - somente será permitido o voto presencial do associado, sendo terminantemente vedada a representação por instrumento de mandato; III - somente poderá votar o associado que estiver regularmente adimplente com a Tesouraria; IV - apurados os votos e, resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da mesa proclamará o resultado e a posse dos eleitos dar-se-á de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. Parágrafo único - A Diretoria e os Conselhos terão mandatos coincidentes de 04 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições da Diretoria e manutenção dos Conselheiros. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 34 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de desligamento, bem como pela aplicação das sanções e penalidades descritas neste Estatuto, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado. Art. 35 - É vedada a distribuição e/ou remuneração aos associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 36 - A Associação Benficiente Bem-Aventuraça poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Diretoria e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, após aprovação em Assembleia Geral. Art. 38 - A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art. 39 - A natureza, objetivos da Associação Benficiente Bem Aventuraça, bem como o público alvo de suas atividades, devem sempre permanecer compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Art. 40 - O foro judicial da Associação e o da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 42 - O presente Estatuto reforma integralmente o estatuto anterior, apresentado para averbação em 02/05/2012, protocolado, registrado e microfilmado sob nº 2079, em 11 de maio de 2012, anotado sob nº 04, no registro microfilme nº 242, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Capão Bonito. Art. 43 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Eduardo Azevedo Silva, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3354

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ADÉLIO NUNES MACHADO, brasileiro, casado, aposentado, RG 1295706-9, CPF 241138168-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Josino 1043, Centro, Capão Bonito, SP, CEP 18300-070. 07

Adelio Nunes Machado

DANIELA GARRIDO SOARES, brasileira, casada, artesã, CPF 042.508.486-80, RG M9.239.071, residente e domiciliada na Rua Frederico Heg, nº 41, Jardim Colonial, Capão Bonito, SP, CEP 18.305-350.

Daniela Garrido Soares

DARCI SEABRA DE FREITAS, brasileiro, casado, Administrador, CPF 751.158.408-04, RG 6.151.560-7 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 771, Bela Vista, Capão Bonito, SP CEP 18301-010.

Darci Seabra de Freitas

EDNALDO LOURIVAL RODOLFO, brasileiro solteiro, servidor público, RG 27.516.524-3, CPF 259.512.998-88, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 60 Vila Maria, Capão Bonito, SP Cep 18.300-040.

Ednaldo Lourival Rodolfo

EDUARDO AZEVEDO SILVA, brasileiro, casado, autônomo, RG 9.751.003-8 SSP-SP, CPF 872.314.508-06, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 188, Centro, Capão Bonito, SP Cep 18.300-060.

Eduardo Azevedo Silva

EMERSON FABIANO CACCIACARRO, brasileiro, casado, autônomo, CPF 144.917.408-60, RG 22.188.612-6, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 588, Centro, Capão Bonito, SP CEP 18.300-520.

Emerson Fabiano Cacciacarro

FERNANDO BUENO DE CAMARGO, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, RG 28.177.731-7, CPF 262.836.348-85, residente e domiciliado na Rua Domingos Lirio, nº 634, Vila Maria, Capão Bonito, SP, CEP 18300-150.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3354

Maria Cristina de Lima Moraes

MARIA CRISTINA DE LIMA MORAIS, brasileira, viúva, professora, CPF 890.750.728-72, RG 6.259.715, residente e domiciliada na Rua Gustavo Sampaio, nº 378, Centro, Capão Bonito, SP, CEP 18.300-130.

Maria Cristina de Lima Moraes

Maria de Lourdes Rosa

MARIA DE LOURDES ROSA, brasileira, casada, do lar, CPF 021.268.218-03, RG 17.288.397-0, residente e domiciliada na Rua: Benjamin Constant, 741, Centro, Capão Bonito, SP, CEP 18300-323.

Marta Nascimento de Oliveira Azevedo Silva

MARTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA, brasileira, casada, técnico contábil, RG 15.110.807-9 SSP-SP, CPF 115.629.858-09, residente na Rua dos Expedicionários, 188, Centro, Capão Bonito, SP Cep 18.300-060.

J. Moraes *AZ.* *MP* *BR* *025* *DF* *7*

MICHELLI MACEDO MACHADO, brasileira, divorciada, Terapeuta, RG 32.461.87-7 SSP-SP, CPF 254.060.738-18, residente e domiciliada na Rua: Angelo Matarazzo, 61, Jardim Cruzeiro, Capão Bonito, SP CEP 18307-255.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilme nº 3354

anda
[Handwritten signature]

MILENE MASSUMI MACIEL, brasileira, divorciada, professora, RG 32.295.378-9, CPF 270.770.518-70, residente e domiciliada na Rua Expedicionários, 219, Centro, Capão Bonito, SP, CEP 18.300-060



NEWTON SHIGUERU ITO, brasileiro, divorciado, Produtor rural, RG 19.932.549-2 SSP-SP, CPF 114.653.178-80, residente e domiciliado na Rua Milton de Oliveira, 76, Nova Capão Bonito, Capão Bonito - SP;

[Handwritten signature]

NICIA MARIA PEREIRA, brasileira, casada, empresária, RG 6.681.315-3 SSP-SP, CPF 589.197.248-49, residente e domiciliada na Rua: Benjamin Constant, 566, Capão Bonito, SP, Cep 18.300-322;

[Handwritten signature]

RAFAELA ANGELA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, servidora pública, CPF 351.306.858-55, RG 43.049.952-8, residente e domiciliada na Rua: Benjamin Constant, nº 741, Capão Bonito, SP.

[Handwritten signature]

SÉRGIO MOREIRA MIRANDA, brasileiro, casado, aposentado, CPF 033.340.072-00, RG 13.849.594-4 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: Bernardino de Campos, 635, Centro, Capão Bonito, SP CEP 18300-270.

Vânia F. de Freitas

VÂNIA FRANCATTO DE FREITAS, brasileira, casada, contadora, RG 9.720.694.5, CPF 049.583.668-06, Av. Santos Dumont, nº 771, Bela Vista, Capão Bonito, SP CEP 18301-010;

Visto:

[Handwritten signature]
João Antonio do Amaral Ramires Filho
OAB/SP 351.461

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

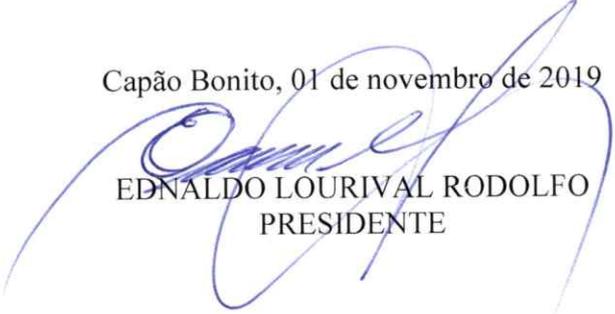
[Handwritten signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM-AVENTURANÇA

Convidamos os senhores associados para a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no 02 de dezembro de 2019 na sede social, na Rua Domingos de Freitas Sobrinho, nº 217, Vila Santa Izabel, CEP: 18306-140, na cidade de Capão Bonito-SP, às 19:00 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, 2/3 dos associados com direito a voto e em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número, conforme art. 25 do Estatuto, com a seguinte Ordem do Dia: "Reforma do Estatuto".

Capão Bonito, 01 de novembro de 2019


EDNALDO LOURIVAL RODOLFO
PRESIDENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP

Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROCOLO DE CIVIL DE PESSOAS Emolumentos.....: R\$ 170,55
JURÍDICAS Protocolado sob nº 003354 em Ao Estado.....: R\$ 48,55
11/12/2019 e Registrado em 12/12/2019 Ao IPESP.....: R\$ 33,24
MF 3354, Reg. No 242, AV. 9, ALTERAÇÃO Reg. Civil.....: R\$ 8,98
ESTATUTO Trib. Justiça.....: R\$ 11,68
ISS.....: R\$ 8,60
Ministério Púb.....: R\$ 8,25
Condução/Outros.....: R\$ 0,00

TOTAL.....: R\$ 289,85

CAPÃO BONITO, SP 12/12/2019

MARIA MADALENA ROQUE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

3354

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA
Rua General Carneiro, 361 - Centro - Capão Bonito/S.P. - CEP: 13300-030 - Fone/Fax: (45) 3542-1329
DE: NEWTON SHIGUERU ITO*****
CAPAO BONITO, 11 De dezembro De 2019
Em test. _____ da Verdade.
LUIZ CARLOS SONVESSO - ESCRIVENTE
* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Valor: R\$ 6,28. Cariobo: 944998. Selo(s): 90711-AA444

CONTIEM NOTAS LIGADO NO LEM
FIRMA 1
130712
S102057AA0090711